

Edital

N.º 30/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público que, em cumprimento do seu despacho datado de 27/06/2024, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 27/06/2024, que se anexa, **se notifique**, o(s) proprietário(s) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre os terrenos com falta de desmatção e limpeza, sítos na Urbanização Val'Flores, freguesia de Pinhal Novo, que, querendo, podem pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP), de ordenar a adoção das medidas adequadas para a desmatção e limpeza dos lotes de que são proprietários, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 27/06/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 5 de junho de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.06.11 16:20:18+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/06/27	192/FIS/2024
Para	De		
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto			
Proposta de notificação - limpeza de terrenos - Audiência prévia			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/06/24	CONSULTEAM - CONSULTORES DE GESTÃO, LDA.
Entrada N.º	Designação da Entrada
862/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/06/24	
Localização da Infração	
URB. VALE FLORES, LOTES 279, 281 e 286 A 297	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatização e limpeza de lotes de terreno, inseridos na Urbanização Val Flores na Freguesia de Pinhal Novo.

No seguimento de uma denúncia, o Serviço de Fiscalização da DJF (Divisão Jurídica e de Fiscalização) efetuou deslocação à Urbanização tendo verificado a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de limpeza que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário, de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Planta de localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatização, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que contém um coberto herbáceo e vegetação infestante, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, propõe-se que o proprietário seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, bem como a remoção dos resíduos resultantes para o destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
27-06-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
27-06-2024



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

3/4

Informação Técnica

Minuta de notificação:

Consulteam – Consultores de Gestão, Lda
Rua Ramalho Ortigão, n.º 51 1099-090 Lisboa

Assunto: Desmatção e limpeza de lotes em Urbanização Val Flores (AUDIÊNCIA PRÉVIA)

Vimos pela presente informar, de acordo com o despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de -----, (no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26 de Outubro), praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, que, querendo, pode V. Ex.ª pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da presente notificação, sobre a intenção da Câmara Municipal de Palmela (CMP), de **ordenar a adoção das medidas adequadas para a desmatção e limpeza dos lotes de terreno localizados na Urbanização Val Flores, Freguesia de Pinhal Novo, de que é proprietária**, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Mais se informa que, caso pretenda efetuar consulta ao processo, o mesmo se encontra disponível no Gabinete de Fiscalização, aconselhando-se marcação prévia, através dos contactos abaixo indicados.

Com os melhores cumprimentos,